LEI N° 4116, DE 20 DE JULHO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a doar bem imóvel municipal que especifica Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Lapa autorizado a alienar mediante doação à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, o bem municipal abaixo descrito:

Parte ideal, com a área de 100 m², de propriedade do Município da Lapa, registrado sob o número de Matrícula 12.361.

Parágrafo único. O bem detém o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N7146012,023m** e **E 581064,961m**, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia PR 433, KM 12,750 com área remanescente de Paulo Segan Kupcyk; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da PR- 433; com o seguinte azimute e distância: 203º53'08" e 10,00 m até o vértice **1,** de coordenadas **N 7146002,879m** e **E 581060,912m;** deste, segue confrontando com Remanescente da Matrícula nº 12.361 CNS 08.368-3 - Paulo Segan Kupcyk; com os seguintes azimutes e distâncias: 293º51'30" e 10,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.146.006,922 m** e **E 581.051,771 m;** 23º51'30" e 10,00 m até o vértice **3,** de coordenadas **N 7146016,067m** e **E 581055,815m;** 113º51'30" e 10,00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51º WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, da presente Lei, destina-se a instalação, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de uma captação subterrânea, constituindo-se em doação de relevante interesse social.

Art. 3º. O não cumprimento do objetivo estabelecido no art. 2º, deverá acarretar a reversão da doação, importando a perda da posse direta do imóvel em favor da Municipalidade, bem como de todas as importâncias que tenham sido pagas e as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b9834d00894

reclamações, retenções ou indenizações.

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituras e demais taxas ficam por conta da Donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Julho de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b9834d00894.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
20/07/2023 15:56:12